



CERTIFICADO Nº 2918 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : R C FONSECA

CNPJ/CPF : 40.238.434/0001-49

Empreendimento : R C Fonseca - Fazenda Buriti

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Bom Sucesso número/km 342 Sala 08 Bairro Carlos Prates Cep 30710-440 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tiros (LAT) -18.9036, (LONG) -45.9859

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2918/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.302/2021 e 832.728/2015

Titular ou Requerente : Ricardo Cruz Fonseca

Substância(s) Mineral(is) : Diamante

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Patos de Minas, 05/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO, Superintendente, em 05/12/2022 11:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2918 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante 340183/2022





CERTIFICADO Nº 2918 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico. O relatório deve ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis técnicos. Prazo: Até 06 anos da data de Publicação da licença.
- 02 - Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is). Prazo: Anualmente
- 03 - Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem. Prazo Anualmente.
- 04 - Automonitoramento conforme Anexo do Parecer.
- 05 - Automonitoramento conforme Anexo do Parecer.
- 06 - Automonitoramento conforme Anexo do Parecer.